

PARECER Nº 131/2025

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo** – 4.898/2025

**Autoria** – Vereador Demilson Nogueira

**Assunto** – Projeto de Decreto Legislativo que: “**Concede Prêmio Líder Comunitário ao senhor Celiney Luziano da Conceição.**”

**EXAME DA MATÉRIA**

o Excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o projeto de decreto legislativo acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão, tendo como objetivo a concessão do Prêmio Líder Comunitário.

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do Art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A **Resolução nº 011/2018**, que regulamenta a Concessão do **Prêmio Líder Comunitário no Município de Cuiabá** estabelece algumas diretrizes para o recebimento de tal Título:

**Art. 1º da Resolução 011/2018 de 25 de setembro de 2018 dispõe:**

***Art. 1º Fica instituído o “Prêmio Líder Comunitário”, destinado a pessoas físicas dirigentes de Associações de Moradores e de entidades afins, sem fins lucrativos, bem como a cidadãos que notoriamente são reconhecidos como lideranças em suas comunidades.***

(...)

***Art. 2º A proposição da honraria ocorrerá por meio de Projeto de Decreto Legislativo, com anuência do homenageado e breve histórico descrevendo os trabalhos exercidos na comunidade, sendo facultado a cada Vereador propor a concessão de até 04 (quatro) homenageados.***



Foram apresentados os seguintes documentos:

Documento de Identidade (anexos avulsos);

Declaração de Anuência (anexos avulsos);

Currículo/Biografia da Homenageada (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal (anexos avulsos);

Declaração de Idoneidade Moral (anexos avulsos).

## **REDAÇÃO**

O projeto atende integralmente as exigências impostas pela Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998 a respeito da redação do projeto.

## **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, analisando o processo, constata-se que a homenageada supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

Destaca-se, por fim, que o **nome da pessoa homenageada deve ser conferido** na elaboração de redação final sempre **com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico**, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

**VOTO:**

**VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.**

Cuiabá-MT, 2 de abril de 2025



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300037003300350032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Samantha Iris Belarmino Cristovão** em 02/04/2025 17:25

Checksum: **F480B5947FD8C6D8CA1DC50DC1A29E57DD9C3A940840158F84C5FCA5FD85BFCD**

